



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 19.023.055225/2020-15

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, por meio da Secretária Municipal do Ambiente (Concedente), no uso de suas atribuições legais, em observância das disposições do [art. 116 da Lei nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993, da [Lei nº 13.019](#), de 31 de julho de 2014 e suas ulteriores alterações, do [Decreto nº 8.726](#), de 27 de abril de 2016 e demais normativas aplicáveis a espécie, torna público e de conhecimento dos interessados o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de Projetos Ambientais de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar TERMO DE FOMENTO, a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo ao Verde – PROVERDE, para o exercício de 2020/2021, no âmbito do município de Londrina, conforme as regras abaixo estabelecidas:

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O objeto deste Chamamento Público é oportunizar que as organizações da sociedade civil (OSCs) apresentem projetos que versem sobre a promoção e reparação de bens e direitos relacionados ao meio ambiente; ao consumidor; ao valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos, nos limites estabelecidos nos eixos temáticos e respectivas linhas temáticas, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O presente processo de seleção dar-se-á de acordo com o previsto na [Lei Municipal nº 12.330/2015](#) (PROVERDE), na [Lei Municipal nº 4.806/1991](#) (Política Municipal de Meio Ambiente), alterada pela [Lei nº 9.285/2003](#), na [Lei Municipal nº 10.637/2008](#) (Plano Diretor Participativo), na [Lei Municipal nº 11.471/2012](#) (Código Ambiental do Município de Londrina), na [Lei Municipal nº 11.381/2011](#) (Código Municipal de Obras e Edificações), na [Lei Municipal nº 11.468/2011](#) (Código de Posturas do Município de Londrina), na [Lei Municipal 10.967/2010](#) (Política Municipal de Saneamento Básico), na [Lei Municipal nº 11.996/2013](#) (Plano Diretor de Arborização do Município de Londrina) e no [Decreto Municipal 305/2015](#) que a regulamenta, , na [Resolução nº 28/2011 – TCE/PR](#) (alterada pela [Resolução nº 46/2014](#)), na [Lei Federal 13.019/2014](#), regulamentada pelo [Decreto Federal 8.726/2016](#) e [Decreto Municipal 1.210/2017](#) e demais legislações afetas que entrem em vigor, conforme as regras previstas no presente Edital.

1.3. Os projetos serão analisados pelo CÔMITE GESTOR DO PROGRAMA – CGP, composto na forma do art. 6º da [Lei Municipal nº 12.330/2015](#), que terá total independência técnica para exercer seu julgamento. De acordo com a [Lei nº 13.019/2014](#), o Art. 27 estatui no parágrafo 2º que será impedido de participar dessa instância colegiada pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público.

1.4. Serão selecionadas propostas, observada a ordem classificatória e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de Fomento.

2. MODALIDADE DA PROPOSTA DE PARCERIA

2.1. As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade civil – OSC regidas por este Edital será o Termo de Fomento com vista à consecução de finalidades de interesse público e recíproco proposta pela OSC envolvendo a transferência de recursos financeiros.

3. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

3.1. O Termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração Pública Municipal para a execução de projetos (conforme art. 2º, III-B, da [Lei nº 13.019/2014](#)) de cunho ambiental em todo o município de Londrina.

3.2. Objetivos específicos da parceria:

- a. Receber propostas e projetos ambientais que sejam de interesse público e apresentem mérito técnico-científico compatível com as diretrizes, finalidades e ações estratégicas instituídas pela Política Municipal do Meio Ambiente e pelo resultado das Conferências do Meio Ambiente, dentro das linhas (programas) discriminadas neste Edital;
- b. Analisar a possibilidade de formalização de Termo de Fomento com a proponente da proposta selecionada, com vistas na articulação abrangente em relação ao segmento ambiental onde seja proposto, representando ação significativa para o seu desenvolvimento, além de contribuir para o fortalecimento da Política Ambiental do Município e em consonância com os resultados das Conferências do Meio Ambiente.
- c. Realizar programa de comunicação e educação ambiental em todo o município de Londrina.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da [Lei nº 13.019/2014](#) (com a redação dada pela [Lei nº 13.204](#), 14 de dezembro de 2015):

- a. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente em seu objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b. Sociedades Cooperativas previstas na [Lei nº 9.867](#), de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para a execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e
- c. Organizações religiosas que se dediquem a projetos de interesse público e de cunho social distintos das atividades destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a. Estar cadastrada no [Sistema Eletrônico de Informações - SEI](#).
- b. Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância (3696751), de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- c. Nas parcerias estabelecidas pelo presente Edital não serão contempladas as atuações em rede, por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil.

5. DO CRONOGRAMA E ETAPAS DO EDITAL

5.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	30/04/2020
2	Envio das propostas pelas OSCs.	Até 29/05/2020. 30 (trinta) dias corridos a serem contados a partir da data de publicação do Edital de Chamamento Público.
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	De 30/05/2020 a 29/06/2020. Até 30 (trinta) dias corridos a partir da finalização da etapa 2.
4	Divulgação do resultado preliminar.	08/07/2020. Até 5 (cinco) dias úteis após a finalização da etapa 3.
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	10 (dez) dias corridos após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	30/07/2020 (data estimada). Até 5 (cinco) dias úteis após a etapa 6.
8	Entrega do Plano de Trabalho e documentação	Até 30 (trinta) dias corridos após a etapa 7.
9	Execução dos projetos ambientais selecionados	julho de 2020 a março de 2021

5.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para celebração do Termo de Fomento, e a não ocorrência de impedimento para celebração será posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) que atingirem os quesitos estabelecidos no item 10 deste Edital, nos termos do art. 28, da [Lei nº 13.019/2014](#).

5.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

5.3.1. O presente Edital será divulgado em página do [sítio eletrônico oficial da Secretaria Municipal do Ambiente](#) e no [Sistema Eletrônico de Informações – SEI](#), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

5.3.2. O extrato resumido do Edital será publicado no Jornal Oficial do Município.

5.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs .

5.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs por meio do [Sistema Eletrônico de Informações – SEI](#), e deverão e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23h59min horas do 30º dia corrido contado da data de publicação do Edital.

5.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra deverá ser recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

5.4.3. A OSC poderá apresentar mais de uma proposta, se contemplarem ações ambientais diferentes de âmbito municipal, desde que sejam equipes distintas de trabalho em cada projeto e que a carga horária estabelecida no cronograma de execução dos projetos seja compatível.

5.4.5. Observado o disposto no item 5.7.1. deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d. O valor global.

5.4.6. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), estiverem com status da proposta "enviada para análise" do CGP, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

5.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pelo Comitê Gestor do Programa.

5.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, o CGP analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

5.5.2. O CGP terá o prazo estabelecido na **Tabela 1** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

5.6. Edital de Divulgação dos projetos selecionados: até 30 de julho de 2020 ([Divulgação na Internet e no Jornal Oficial do Município](#)). (5 dias úteis) .

5.7. Os proponentes que tiverem seus projetos ambientais selecionados terão 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação do Edital de Aprovação, para a apresentação de plano de trabalho adequado e documentação necessária (Item 13) para a celebração de Termo de Fomento.

5.7.1. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, observado o contido no Anexo V - Referências para Colaboração.

5.8. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

5.8.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do [sítio oficial da Secretaria Municipal do Ambiente](#), iniciando-se o prazo de recurso.

5.9. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

5.9.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

5.9.2. Nos termos do art. 18 do [Decreto nº 8.726](#), de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contando da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da [Lei nº 9.784](#), de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

5.9.3. Os recursos serão apresentados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no endereço eletrônico <www.londrina.pr.gov.br/menu-servicos-online-sei>, até às 23h59min horas do 5º dia corrido contado da data de publicação do Edital. Se o SEI estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

5.9.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos recursos.

5.9.5. Interposto o recurso, os representantes da Comissão de Seleção comunicarão aos demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem, contado da data da ciência.

5.10. Etapa 6: Análise dos recursos pelo Comitê Gestor do Programa.

5.10.1. Havendo recursos, os representantes do CGP os analisarão.

5.10.2. Recebido o recurso, o CGP poderá considerar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar

o recurso para o Secretário Municipal do ambiente para decisão final, observando-se, se for o caso, com as informações necessárias à decisão final.

5.10.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

5.10.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

5.10.5. O acolhimento do recurso implicará convalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.11. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

5.11.1. Após o julgamento dos recursos (se houver) ou o transcurso o prazo sem interposição de recurso, será homologado e divulgado, no sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

5.11.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art.27, § 6º da [Lei nº 13019/2014](#)).

5.11.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, desde que atendidas as exigências deste Edital, as propostas classificadas (não eliminadas), poderão dar seguimento ao processo de seleção e convocá-las para o processo de celebração.

6. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO

6.1. Podem ser inscritos projetos de caráter ambiental apresentados por pessoas jurídicas de direito privado, legalmente conceituadas como organizações da sociedade civil (art. 2º, I, a, b, e c da [Lei nº 13019/2014](#), que estejam em atividade há no mínimo 1 (um) ano, a ser demonstrado por meio de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

6.2. Os projetos deverão ser inscritos Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no endereço eletrônico <www.londrina.pr.gov.br/menu-servicos-online-sei> impreterivelmente dentro do prazo e horário de atendimento estabelecido no presente Edital, conforme item 5.4.1, e não serão aceitas inscrições via e-mail, correio ou similar.

6.3. Os formulários pertinentes a este Edital serão fornecidos pela internet em link a ser disponibilizado no site da Prefeitura do Município de Londrina.

6.4. Os formulários não poderão ser preenchidos manualmente.

6.5. Como exigência para a inscrição, os proponentes deverão entregar uma via do Plano de Trabalho (modelo do Anexo IV(3696715)), devidamente preenchido e assinado, juntamente toda a documentação exigida ao seu projeto.

6.6. A partir do momento que o projeto for inscrito no SEI, não será possível nenhum tipo de correção ou acréscimo de documentos ao mesmo fora do prazo estipulado neste Edital.

6.7. Os proponentes que não preencherem todos os campos necessários do formulário, ou não apresentarem toda a documentação prevista no presente Edital, serão considerados desclassificados para concorrer aos benefícios do Programa Municipal de Incentivo ao Verde (PROVERDE).

6.8. Os projetos deverão ser encaminhados da seguinte forma:

6.9. O Plano de Trabalho e documentos deverão estar organizados na seguinte ordem:

- a. Plano de Trabalho;
- b. Documentos do proponente;
- c. Documentos da proposta, e
- d. Anexos.

6.10. A participação dos proponentes implica sua concordância com as finalidades e procedimentos de execução, prestação de contas e acompanhamento do Programa Municipal de Incentivo ao Verde – PROVERDE, bem como aos termos do presente Edital.

6.11. A instituição proponente deverá ter condições materiais e operacionais além da capacidade técnica para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria para o cumprimento das metas estabelecidas.

6.12. Sendo o projeto aprovado, ele deverá atender as normas fiscais e ambientais vigentes e estar em consonância com a articulação ambiental organizada pela Secretaria Municipal do Ambiente, no sentido de promover a gestão compartilhada e de potencializar processos formativos ambientais no município.

6.13. Todos os projetos deverão incluir programa de comunicação e educação ambiental como critério de habilitação. Para isso o proponente deverá criar mecanismo de comunicação com usuários e comunidades do entorno por meio do incentivo de ações ambientais (cursos, palestras, treinamentos, atividades educativas, exposições, material informativo, dentre outros) e de sensibilização como objetivo de conservação, preservação e compreensão da finalidade da área a ser contemplada pelo projeto.

6.14. Todos os projetos deverão ser de cunho ambiental e somar esforços para fortalecimento da Política Ambiental do Município e todas as atividades de Educação Ambiental deverão ser amplamente divulgadas, com locais e datas de referência, favorecendo a participação da comunidade.

7. DAS ÁREAS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS

7.1. Os projetos deverão ser inscritos em uma das seguintes áreas:

7.1.1. Fauna;

7.1.2. Áreas de Preservação, mananciais de abastecimento e Unidades de Conservação;

7.2.3. Saneamento;

7.2.4. Resíduos;

7.2.5. Arborização;

7.2.6. Agricultura Sustentável e Conservação de Solo;

7.2.7. Novas Tecnologias;

7.2.8. Ordenamento Urbano e Patrimônio Cultural.

8. DOS VALORES DISPONÍVEIS PARA O INCENTIVO

8.1. Para o presente Edital será destinado o montante total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), oriundos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA).

8.1.1. O piso (valor mínimo) de incentivo para cada projeto é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

8.1.2. O teto (valor máximo) de incentivo para cada projeto é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

8.2. Considerando o disposto no item **8.1.2**, o Comitê Gestor do Programa poderá sugerir adequações dos valores propostos no projeto, inclusive com diminuição ou exclusão de valores solicitados, condicionado, nesta hipótese, à anuência do proponente.

8.3. O proponente deverá elencar, na planilha orçamentária constante no Plano de Trabalho, o que considera essencial, em ordem decrescente de prioridade.

9. DOS PROJETOS

9.1. Os projetos deverão ser para efetiva proteção da natureza com políticas ambientais voltadas para o desenvolvimento sustentável.

9.2. Para os projetos que serão executados em áreas públicas é necessária a apresentação no ato da inscrição de Carta de Anuência de Uso de área pública para projetos ambientais pela Diretoria de Gestão de Bens Municipais, situada no subsolo do Prédio da Prefeitura Municipal de Londrina, na Avenida Duque de Caxias, 635 – Jardim Mazzei. Conforme formulário constante do Anexo VII (3696717).

9.3. Serão desclassificados os projetos que apresentarem divergência entre os valores solicitados no orçamento, para pagamento de profissionais, e os apresentados nas cartas de anuência.

9.4. Caso seja previsto no projeto investimentos de terceiros, o mesmo deverá ser comprovado através de Carta de Apoio/Intenção, conforme modelo do Anexo VIII (3696719).

9.5. Projetos que envolvam atividades que ofereçam risco à segurança dos responsáveis por sua execução, devem apresentar documento anexado que informe os riscos da ação e providências que serão tomadas para a sua prevenção. Conforme modelo do Anexo X (3696721).

9.6. O documento a que se refere o item 9.5 deve detalhar quais os riscos estão previstos e possuir Carta Declaratória de reconhecimento de quais são os riscos a que as pessoas estarão submetidas, especificando-os. Também deverá ser apresentada junto à Carta Declaratória que a segurança dos integrantes é de inteira responsabilidade daquele(s) que assina(m) como responsável(eis) pelo projeto.

9.6.1. Os membros do Comitê Gestor ou qualquer outro servidor do Município de Londrina não se responsabilizam pela segurança das pessoas envolvidas nos projetos.

9.7. Nos projetos em que ocorram geração de resíduos, deverá ser prevista a destinação ambientalmente correta deles. O proponente deverá apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos – PGR, em conformidade com a legislação específica vigente.

9.8. Toda a documentação juntada é parte do projeto apresentado para concorrer ao incentivo ambiental, sendo objeto de análise do CGP.

9.9. Deverá ser elaborado Plano de Conteúdo para Atividades Formativas, em conformidade com o item 7. DAS ÁREAS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS, com base na [Lei 9.795/99](#), vigente que objetiva aliar as etapas do projeto com a conscientização ambiental da população envolvida e promoção do desenvolvimento sustentável por meio da Educação Ambiental.

10. DA SELEÇÃO DE PROJETOS

10.1. Caberá ao CGP a verificação dos projetos quanto às exigências deste edital, pautado rigorosamente nos critérios, metodologias constantes e legislações mencionadas no mesmo.

10.2. Somente terão caráter desclassificatório os itens que o tratam de forma expressa.

10.3. A abertura dos envelopes deverá ser feita à vista de todos os membros do CGP.

10.4. Os projetos inscritos serão distribuídos aos 4 (quatro) membros do CGP para análise e providências.

10.4.1. Na falta de um dos 4 (quatro) membros titulares do CGP, deverá ser convocado o suplente, para dar andamento nas análises e providências.

10.5. Cada proposta será lida objetivamente por todos os membros do CGP. Após a leitura, cada projeto será relatado e discutido, e o CGP emitirá parecer e atribuirá pontuação ao projeto, de acordo com os critérios e pesos constantes no item **11**.

10.6. A pontuação máxima de um projeto será de 236 pontos.

10.7. Todos os projetos serão pontuados, ainda que julgados desclassificados nesta etapa, para subsidiar eventual interposição de recurso quanto à pontuação e à classificação.

10.8. Será aplicada a pontuação 0 (zero) pontos no caso de impossibilidade de análise por ausência de documentos ou informações que não forneçam condições mínimas de análise;

10.9. A exceção para o item anterior (**10.11.**) se aplicará àqueles cujos proponentes se encontrem impedidos nos termos deste edital.

10.10. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (**Quadro 2**), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do consentimento de eventual crime.

10.11. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento do Quadro 3, informando as atividades ou os projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local de abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á no item **17** . **Fase de Celebração**, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará providências no subitem anterior.

10.12. A Comissão poderá aprovar o projeto com redução ou exclusão de valores das rubricas, até o máximo de 10% do valor solicitado.

10.13. Serão desclassificadas as propostas:

- a. Cuja pontuação total for inferior a 60,0% (sessenta por cento);
- b. Que receberam nota zero nos critérios de julgamento do Quadro (1), (2) ou (3); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações:
 - b.1.** Descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com as atividades ou o projeto proposto;
 - b.2.** As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - b.3.** Os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, incisos I a IV, do [Decreto nº 8.726/2016](#)):
 - a. Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, § 2º, do [Decreto nº 8.726](#), de 2016).
 - b. Cujo valor global estiver acima do teto previsto no item **8.0** deste edital.

10.14. Somente terão caráter desclassificatório os itens que o tratam de forma expressa.

10.15. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos **Quadros (1), (2) ou (3)**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.16. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento **Quadro 2**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento **Quadro (3) e (1)**. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora e entidade com mais anos de constituição e, em último caso, a questão será decidida pelo Secretário Municipal do Ambiente.

10.17. Será publicado Edital comunicando o resultado da classificação/desclassificação do proponente e classificação/desclassificação do projeto, no site www.londrina.pr.gov.br e no [Jornal Oficial do Município - JOM](#).

10.18. Todos os projetos serão pontuados, ainda que julgados desclassificados nesta etapa, para subsidiar eventual interposição de recurso quanto à pontuação e à classificação.

10.19. O proponente poderá apresentar recurso indicando os motivos que ensejam a revisão, através do o formulário disponibilizado no Anexo III deste Edital.

10.20. Em caso de apresentação de recurso, o proponente poderá solicitar vistas do projeto e seus anexos, que ocorrerá com acompanhamento de, pelo menos, um servidor da SEMA representante do CGP.

10.21. Os recursos e os projetos serão encaminhados ao CGP para eventual reforma da decisão. Mantida a decisão recorrida, o recurso será encaminhado à análise do Secretário Municipal do Ambiente.

10.22. Após a análise, a deliberação acerca dos recursos será publicado o edital preliminar indicando a pontuação e classificação dos projetos.

10.23. Não será permitida a complementação ou substituição de documentos na interposição de recurso.

10.24. Das decisões de habilitação/inabilitação do proponente e classificação/desclassificação do projeto caberá recurso, nos termos do Item **13**.

10.25. O resultado da seleção preliminar será disponibilizado em <http://www.londrina.pr.gov.br/inicioambiente> e publicado no [Jornal Oficial do Município - JOM](#) e [SEI](#).

11. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS

11.1. A avaliação individualizada dos projetos, a pontuação e a classificação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Quadro 1 - Critérios de análise e avaliação: Aspectos Orçamentários

Item(s) solicitado(s)	Pontuação Aferida	Peso	Pontuação Total do item
Consistência e adequação do orçamento do projeto às atividades propostas.	0 a 4	5	20
Pontuação Total Quadro 1			20

- 4 - Grau pleno de adequação da proposta
 3 - Grau mediano de adequação da proposta
 2 - Grau satisfatório de adequação da proposta
 1 – Grau limitado ou parcial de adequação da proposta
 0 - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório da proposta

OBS.: A atribuição da nota zero neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 9º, § 2º, incisos II, do [Decreto nº 8.726/2016](#).

Quadro 2 - Critérios de análise e avaliação: da qualidade técnica do projeto

Item solicitado	Pontuação Aferida	Peso	Pontuação Total do item
2.1 Clareza e pertinência dos objetivos, metas e resultados esperados	0 a 4	3	12
2.2 Factibilidade dos objetivos, metas e atividades no tempo fixado	0 a 4	3	12
2.3 Consistência Metodológica	0 a 4	3	12
2.4 Composição de Equipe Técnica	0 a 4	4	16
2.5 Experiência da Equipe Técnica no tema do projeto	0 a 4	4	16
2.6 Consistência do Projeto ao Programa de Educação Ambiental proposto pela OSC	0 a 4	5	20
2.7 Relevância do projeto, segundo critérios de necessidade e utilidade.	0 a 4	6	24
2.8 Abrangência territorial, social e ambiental.	0 a 4	6	24
Pontuação Total Quadro 2			136

- 4 - Grau pleno de adequação da proposta
 3 - Grau mediano de adequação da proposta
 2 - Grau satisfatório de adequação da proposta
 1 – Grau limitado ou parcial de adequação da proposta
 0 - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório da proposta

OBS.: A atribuição de nota zero neste critério implica em eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da [Lei nº 13.019/2014](#)) e por falta de nexos entre a descrição da realidade e a atividade ou projeto proposto por força do art. 16, §2º, inciso I do [Decreto nº 8.726/2016](#).

Quadro 3 - Critérios de análise e avaliação: da qualidade e experiência do conjunto institucional

Item solicitado	Pontuação	Peso	Pontuação
-----------------	-----------	------	-----------

	Aferida		Total do item
3.1 Correspondência do projeto com as áreas ambientalmente instituídas pelo poder público municipal.	0 a 4	5	20
3.2 Parcerias institucionais relevantes para o projeto.	0 a 4	5	20
3.3 Vinculação do projeto com as atribuições administrativas ambientais municipal.	0 a 4	5	20
Pontuação Total Quadro 3			60

4 - Grau pleno de adequação da proposta

3 - Grau mediano de adequação da proposta

2 - Grau satisfatório de adequação da proposta

1 – Grau limitado ou parcial de adequação da proposta

0 - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório da proposta

OBS.: A atribuição de nota zero neste critério implica em eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da [Lei nº 13.019/2014](#))

11.2. A Pontuação Final corresponderá ao somatório da pontuação máxima obtida pelo somatório dos quadros 1, 2 e 3, sendo que para cada item deverá ser somado à pontuação pelo peso correspondente, podendo haver uma pontuação do projeto que vai de 0 (zero) a $(20+136+60) = 236$ (duzentos e trinta e seis).

11.3. Os projetos que obtiverem nota inferior a 60% da pontuação máxima dos critérios de análise e avaliação (equivalente a 141,6 pontos) serão desclassificados.

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1. Os projetos serão analisados pelo Comitê Gestor do PROVERDE.

12.2.1. Os membros do Comitê Gestor não poderão prestar serviços em projetos beneficiados por este edital.

12.2. Parecer da Comissão de Seleção (**conforme Anexo XII (3696717)**)

12.2.1. A Comissão deverá elaborar parecer de sua decisão quanto à seleção contendo:

- a. Declaração expressa de que a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foi avaliado e é compatível com o objeto;
- b. Aprovação do plano de trabalho;
- c. Declaração quanto ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- d. Declaração a respeito da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- e. Declaração quanto à viabilidade de sua execução; e
- f. Verificação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

12.3. Neste parecer, a Comissão deverá atestar também se o projeto atende ou não o edital nos itens que lhe competem analisar durante o processo de seleção.

13. DOS RECURSOS (Conforme Anexo III (3696759))

13.1. Cabe ao proponente apresentar recurso no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, conforme art.27 do [Decreto 1.210/2017](#), contados a partir da publicação do edital de seleção preliminar de pontuação e classificação dos projetos, quanto à pontuação e quanto à classificação feita pelo Comitê Gestor, discorrendo os motivos que ensejam a revisão.

13.2. Ao proponente fica garantido o direito de acesso à pontuação de seu projeto para cada critério individualizado.

13.3. Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (**Anexo VIII (3696719)**), a ser disponibilizado em <http://www.londrina.pr.gov.br/inicio-ambiente>, e incluídos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no endereço eletrônico <www.londrina.pr.gov.br/menu-servicos-online-sei>.

13.4. Os recursos e os projetos serão encaminhados ao Comitê Gestor para reconsideração ou manutenção da decisão. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado ao Secretário Municipal do Ambiente para decisão final.

13.5. A deliberação acerca dos recursos recebidos será publicada juntamente com o resultado final da seleção no Jornal Oficial do Município ou SEI.

13.6. Não será permitida a complementação de documentos na interposição de recurso.

13.7. Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

14. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

14.1. Após a análise dos recursos ou findo o prazo para recurso, os projetos poderão ser reclassificados pelo Comitê Gestor.

14.2. Na etapa de Classificação final, serão aplicados, quando couber, o Princípio da Equidade entre as diversas áreas ambientais possíveis de serem incentivadas e o Princípio da Não Concentração por proponente para a definição da classificação final.

14.3. Serão selecionados os projetos com maior pontuação no resultado final até o limite de valor disponibilizado em cada uma das linhas (quando houver).

14.4. Se não forem apresentados projetos nas linhas definidas ou a aprovação de projetos por linha não atingir os montantes definidos no item 6, a Comissão de Análise de Projetos poderá remanejar os valores disponíveis entre elas.

14.5. Concluído o processo de equalização, será publicado edital dos projetos selecionados.

14.6. O resultado desta etapa será disponibilizado em <http://www.londrina.pr.gov.br/inicioambiente> e publicado no [Jornal Oficial do Município - JOM](#) e [SEI](#).

15. DA CONVOCAÇÃO

15.1. Os projetos serão classificados de acordo com a pontuação obtida.

15.2. Serão selecionados projetos em 1ª convocação até o limite da verba orçamentária disponibilizada pelo Edital.

15.3. Os projetos não selecionados por falta de disponibilidade orçamentária serão considerados suplentes.

15.4. Se ocorrer desistência, inabilitação ou suspensão de projetos selecionados em 1ª convocação, e se o valor remanescente permitir, o Comitê Gestor poderá, a seu critério, convocar os projetos suplentes para 2ª convocação.

15.5. Caso o custo do projeto imediatamente classificado não seja compatível com o valor disponível, excepcionalmente, o seu proponente poderá ser convocado para, no prazo de 10 dias corridos, se manifestar quanto à possibilidade de redução de metas e conseqüentemente do valor do projeto e apresentar proposta de adequação para análise do Comitê Gestor.

15.5.1. O projeto deverá manter as condições essenciais.

15.5.2. Se for indicada redução de metas para o ajuste de valor, as modificações deverão ser analisadas pela Comitê Gestor, que observará se o projeto não sofre mudanças que o descaracterize.

15.5.3. Se ocorrerem mudanças que descaracterizem o projeto, pela redução de meta, não poderá ser firmado o Termo de Fomento com o Município, implicando no retorno do projeto a sua posição de suplência.

15.5.3.1. A análise quanto à descaracterização será de competência do Comitê Gestor. A Comissão poderá avaliar, no caso concreto, se uma proposta de redução de metas inviabiliza ou não o objeto do projeto. O seu parecer indicará se a proposta está de acordo ou não para a celebração de termo de fomento com o Município.

15.5.4. Caso não seja possível a formalização devido a não concordância ou ante a impossibilidade de redução de metas, o proponente deverá assinar termo de desistência dessa convocação. Neste caso, poderá ser feita a convocação de projeto suplente na ordem classificatória, observando as mesmas regras desse item 13.

15.6. Se não for possível a convocação de projeto suplente, poderá ser publicado novo edital de inscrição, ou não.

15.7. As regras para celebração de termos de fomento com os projetos selecionados em convocações posteriores são as deste edital.

15.8. O proponente deverá estar ciente de que, selecionado o projeto para repasse dos recursos, poderá ser celebrado um Termo de Fomento com o Município de Londrina, conforme minuta anexa ao presente Edital.

15.9. Os projetos selecionados no Edital de Convocação terão, a contar da data de sua publicação, 15 (quinze) dias corridos para a apresentação da documentação indicada no item 18, necessária à celebração do Termo de Fomento com o Município de Londrina.

15.9.1. Os documentos serão recebidos por servidor e posteriormente serão analisados administrativamente.

15.9.2. Atestada a presença de todos os documentos e das certidões dentro do prazo de validade, conforme exige o item 14, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões que vencerem durante o processo de celebração não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada pra, no prazo de 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

15.10. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

16. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

16.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social e ambiental, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da [Lei nº 13.019](#), de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, [Lei nº 13.019](#), de 2014);
- b. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da [Lei nº 13.019](#), de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, [Lei nº 13.019](#), de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, [Lei nº 13.019](#), de 2014);
- c. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, [Lei nº 13.019](#), de 2014);
- d. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da [Lei nº 13.019](#), de 2014);
- e. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do [Decreto nº 8.726](#), de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da [Lei nº 13.019](#), de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- f. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da instituição parceira, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais** (3696758). Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da [Lei nº 13.019](#), de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do [Decreto nº 8.726](#), de 2016);
- g. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do [Decreto nº 8.726](#), de 2016, por meio da apresentação de lista de projetos executados nos últimos x (nº extenso) anos. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da [Lei nº 13.019](#), de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do [Decreto nº 8.726](#), de 2016);
- h. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da [Lei nº 13.019](#), de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do [Decreto nº 8.726](#), de 2016);
- i. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da [Lei nº 13.019](#), de 2014);
- j. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de

Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do [Decreto nº 8.726](#), de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da [Lei nº 13.019](#), de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do [Decreto nº 8.726](#), de 2016);

- k. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da [Lei nº 13.019](#), de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do [Decreto nº 8.726](#), de 2016);
- l. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a proponente se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, [Lei nº 13.019](#), de 2014); e

16.2. Ficará impedida de celebrar o acordo de cooperação a proponente que:

- a. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da [Lei nº 13.019](#), de 2014);
- b. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da [Lei nº 13.019](#), de 2014);
- c. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da [Lei nº 13.019](#), de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 8.726](#), de 2016);
- d. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da [Lei nº 13.019](#), de 2014);
- e. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da [Lei nº 13.019](#), de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da [Lei nº 13.019](#), de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da [Lei nº 13.019](#), de 2014);
- f. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da [Lei nº 13.019](#), de 2014); ou
- g. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da [Lei nº 8.429](#), de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da [Lei nº 13.019](#), de 2014).

17. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

17.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Quadro 4 – Descrição de Etapas

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes do plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer do órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Jornal Oficial Municipal

17.2. Etapa 1: Convocação das OSC selecionadas para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do Termo de Fomento, nos termos do Anexo I deste Edital, e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (art. 28, caput, 33, 34 e 39 da [Lei nº 13.019](#), de 2014, e arts. 26 e 27 do [Decreto nº 8.726](#), de 2016).

17.3. Por meio do plano de trabalho, as OSCs selecionadas deverão apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela Administração, observados os Anexos IV - Modelo de Plano de Trabalho.

17.4. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a. Identificação do Proponente;
- b. Valor do projeto;
- c. Resumo do projeto – a descrição da finalidade objeto da parceria, o período de execução e a natureza das atividades desenvolvidas no projeto e a sua conexão com as metas indicadas a serem atingidas;
- d. Informações técnicas quantitativas fundamentais para análise, tais como: local de realização do programa, região beneficiada, licenças ambientais necessárias, equipe envolvida, dentre outras;
- e. Identificação do objeto a ser executado e sua justificativa – identificar o tema e a ação do projeto. Apresentar os motivos e defender a relevância do projeto, identificando o tema central do projeto.
- f. Apresentar os dados que forem necessários para caracterizar a situação atual e circunstâncias para a execução do projeto.
- g. Metas a serem atingidas - a descrição das metas quantitativas mensuráveis a serem atingidas, os objetivos a serem atingidos (metas e produtos); a forma de execução das ações; apresentar os dados que forem necessários para caracterizar a situação atual e circunstâncias para a execução do projeto.
- h. Avaliação - definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- i. Cronograma de desenvolvimento das atividades;
- j. Plano de aplicação de recursos despesas de custeio - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; j) Cronograma Geral;
- k. Cronograma de desembolso dos valores reais a serem repassados para a execução do projeto.

17.5. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "i" do item 15.4. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizada

cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no [Portal de Licitações do Município](#).

18. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO PARA PROJETOS APROVADOS

18.1. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, em conformidade com o Art. 33 da [Lei nº 13.019/2014](#), as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- a. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- e. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

18.2. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 30 (trinta) dias corridos, nos termos do **Anexo I** (3696751) deste Edital, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art.33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da [Lei nº 13.019/2014](#) da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos, sob pena de desclassificação do projeto:

- i. Cópia da Ata de Constituição da Entidade ou estatuto social registrado e suas alterações, se houver, em conformidade com as exigências previstas no art.33 da [Lei nº 13.019/2014](#);
- ii. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, pelo menos, um ano com cadastro ativo;
- iii. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo dos outros:
 - a. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d. Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e. Currículo e carta de anuência da equipe do projeto, parceiros e/ou executores do projeto, se remunerados ou não com recursos do incentivo municipal, conforme modelos. (Anexos V e VI).
 - f. Declarações de experiência prévia de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,
 - g. Prêmios de relevância recebidos no Município, País ou no exterior pela OSC.
- iv. Comprovante de endereço da instituição;
- v. Cópia da ata de eleição e do termo de posse dos seus dirigentes (Diretoria), quando for o caso;
- vi. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do art.27 do [Decreto nº 8.726](#), de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

- vii. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- viii. Cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica e tesoureiro (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto); de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB, CREA, CAU, CRC, CRBio, entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF, (de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF);
- ix. Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (mobiliária e imobiliária) (ou positiva com efeito de negativa);
- x. Certidão de regularidade fornecida pela Controladoria Geral do Município de Londrina (ou positiva com efeito de negativa);
- xi. Certidão Negativa de Débitos do INSS (ou positiva com efeito de negativa);
- xii. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- xiii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeito de negativa);
- xiv. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (ou positiva com efeito de negativa);
- xv. Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis – IBAMA (ou positiva com efeito de negativa);
- xvi. Certidão Negativa de Multas Ambientais perante o Instituto Ambiental do Estado do Paraná – IAP (ou positiva com efeito de negativa);
- xvii. Certidão Negativa de Multas Ambientais perante a Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA (ou positiva com efeito de negativa).
- xviii. Declaração de Aceite dos Termos do Programa Municipal de Incentivo ao Verde – PROVERDE (Anexo XI).
- xix. Declaração que o representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da [Lei nº 13.019/2014](#), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.
- xx. Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do [Decreto nº 8.726](#), de 2016, conforme Anexo III - Declaração do art. 27 do [Decreto nº 8.726](#), de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- xxi. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos **ix, xii e xiii**, acima;
- xxii. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos ix e xii logo acima poderão ser substituídos por extratos emitidos pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, § 3º do [Decreto nº 8.726](#), de 2016).
- xxiii. AS OSCs ficarão dispensadas de reapresentar certidões previstas nos incisos ix, xii e xiii logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art.26, §4º do [Decreto nº 8.726](#), de 2016).

18.2. Não serão aceitas como anuência fac-símile ou arquivos impressos (.pdf ou .jpg) com assinatura escaneada.

18.3. Os documentos solicitados neste Edital são de apresentação obrigatória. Os projetos que não estiverem com a documentação exigida serão desclassificados.

18.3.1. Em caso de necessidade de contratação de pessoal que venha a ser remunerado com o incentivo municipal, desde que não haja alteração de valor do projeto aprovado, a documentação necessária deverá ser encaminhada à SEMA, que convocará o Comitê Gestor para a análise e, se aprovada, será anexada ao projeto.

19. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

19.1. Os recursos transferidos do PROVERDE poderão ser utilizados para fazer frente às seguintes despesas (conforme art. 46 da [Lei nº 13.019/2014](#)):

19.1.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

19.1.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

19.1.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total

da parceria;

19.1.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

19.1.5. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção ou ao término da execução do projeto, tais aquisições deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento. Deverá ser anexada Termo de Entrega/Recebimento de Bem Adquirido no Âmbito do PROVERDE. (Anexo XIII)

19.1.6. A entrega dos materiais e bens permanentes que se encontre sem condições de uso ou em mau estado de funcionamento, acarretará obrigatoriedade de conserto por parte dos responsáveis pelo projeto aprovado ou substituição por bem ou equipamento de mesma marca e modelo.

19.2. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

19.3. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes. Necessidade de verificação da aplicabilidade destas regras.

19.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

19.5. É vedado a participação e remuneração a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal (direta ou indireta) celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica;

19.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art.52 da Lei nº 13.019, de 2014, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

19.7. Todas as despesas deverão ser registradas no [Sistema Integrado de Transferências – SIT](#) como não aprovadas e a proponente terá que devolver os recursos para os cofres públicos, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

19.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa. A

seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com qualquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

20. DA GESTÃO DO CUSTEIO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

20.1. Caso o projeto seja selecionado, a aplicação dos recursos financeiros será norteadada pelo plano de aplicação de recursos e cronograma de desembolso financeiro proposto para a execução do projeto.

20.2. Os orçamentos apresentados no projeto devem indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas.

20.3. O Comitê Gestor, mediante a análise da justificativa apresentada, poderá autorizar a criação de novas rubricas, remanejamento de valores, substituição de pessoas, objetos e locais e quaisquer outras modificações na proposta originalmente apresentada, desde que não descaracterizem o projeto, sendo vedada a alteração do montante do incentivo autorizado.

20.4. Os gastos deverão seguir os montantes previstos para cada rubrica, sendo permitido o remanejamento de até 20% do valor aprovado de cada rubrica para a execução do projeto, sem prévia anuência do Comitê Gestor, mas com sua posterior ratificação. Acima deste valor, é necessária a anuência prévia do Comitê Gestor para a realização de qualquer remanejamento.

20.5. Após a aprovação do projeto a OSC deverá abrir em Agência da Caixa Econômica Federal, conta corrente bancária específica para recebimento dos incentivos, bem como conta poupança para aplicação dos recursos que não forem utilizados no período igual ou superior a trinta dias, com o seu devido extrato comprovando que a mesma se encontra com saldo zerado.

20.6. Os proponentes de Projetos Ambientais aprovados deverão estar em concordância com o acompanhamento da Secretaria Municipal do Ambiente, através de visitas, relatórios, reuniões, apresentação de certidões e documentos necessários para a execução do projeto, lançamento de informações bimestralmente no SIT - Sistema Integrado de Transferências para Pessoa Jurídica e prestação de contas final.

20.6.1. Qualquer alteração do cronograma do projeto deverá ser submetida ao Comitê Gestor para análise e deliberação.

20.7. São obrigatórias a vinculação e a exposição das logomarcas da Prefeitura Municipal de Londrina e do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Londrina na execução e nos materiais produzidos para o projeto, bem como a inscrição "Projeto executado com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente". As logomarcas estão disponibilizadas no site da Prefeitura do Município de Londrina. A utilização das logomarcas deverá obedecer ao disposto na [Lei Municipal 11.169/2011](#).

20.8. Os projetos que gerarem resíduos com destinação específica deverão apresentar os certificados de destinação final e/ou documentação equivalente, conforme legislação vigente.

21. ACOMPANHAMENTO

21.1. Os projetos aprovados apenas poderão ser executados nas áreas propostas e constantes no presente Edital, sendo vedada a alteração de área de execução após a aprovação pelo Comitê Gestor.

21.2. Todos os proponentes deverão estar em concordância de que, tendo seu projeto selecionado, o mesmo será acompanhado pela Secretaria Municipal do Ambiente através de visitas, relatórios e prestação de contas.

21.3. Os proponentes deverão apresentar, relatórios mensais das atividades desenvolvidas no projeto e outro de conclusão do projeto no seu encerramento.

22. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

22.1. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

22.2. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

22.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

23.4. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

- I. Sanar a irregularidade;
- II. Cumprir a obrigação; ou
- III. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

23.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Equipe de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

23.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

23.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

24. DA RESCISÃO

24.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

24.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

- II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

25. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

25.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as legislações específicas, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da [Lei nº 13.019/2014](#); e
- III. Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da [Lei nº 13.019/2014](#).

25.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

25.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

25.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

25.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

25.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de fomento.

25.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **21.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

26. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

26.1. O foro da Comarca de Londrina-PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Fomento.

26.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Consultoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará à Conjur/PR.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Londrina na internet (<http://www.londrina.pr.gov.br/inicioambiente> e publicado no [Jornal Oficial do](#)

Município - JOM e SEI), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

27.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail sema.ape@londrina.pr.gov.br.

27.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: sema.ape@londrina.pr.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

27.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

27.3. O CGP resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

27.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

27.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da [Lei nº 13.019/2014](#).

27.6. A SEMA não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

27.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

27.8. O presente Edital terá vigência de 1 ano a contar da data da homologação do resultado definitivo.

27.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Minuta Termo de Fomento (3696751);

Anexo II - Documentos para Elaboração do Termo de Apoio Financeiro (3696758);

Anexo III – Solicitação de Recurso (3696759);

Anexo IV – Plano de Trabalho (3696764);

Anexo V – Carta de Anuência (3696711);

Anexo VI – Currículo Profissional (3696715);

Anexo VII – Carta de Anuência de Uso de Área Pública (3696717);

Anexo VIII – Carta de Apoio/Intenção (3696719);

Anexo IX - Declaração de Inexistência de Risco a Segurança (3696709);

Anexo X - Declaração de Risco a Segurança e suas Medidas Mitigadoras (3696721);

Anexo XI - Declaração (3696721);

Anexo XII - Parecer da Comissão de Seleção (3696733);

Anexo XIII - Declaração de Entrega de Material (3696745).

27.10. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone: (43) 3372.4760 ou pelo e-mail: sema.ape@londrina.pr.gov.br.

27.11. Horário de Atendimento: segunda a sexta-feira, das 8h às 14h.

27.12. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, o plano de trabalho anexo.

27.13. O material recebido dos projetos selecionados ficará arquivado no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

27.14. A inobservância de quaisquer itens deste Edital implicará na desclassificação do projeto.

27.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

Londrina, 30 de abril de 2020

JOSÉ ROBERTO FRANCISCO BEHREND
Secretário Municipal do Ambiente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Documento assinado eletronicamente por **Simone de Oliveira Fernandes Vecchiatti, Assessor(a) para Projetos Estratégicos**, em 29/04/2020, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Francisco Behrend, Secretário(a) Municipal do Ambiente**, em 30/04/2020, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3696623** e o código CRC **F73E5629**.